

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Impride
Secretaria Municipal de Pirai
Protocolo nº *00472*
15 JUN 2020
Livro _____ Fls _____

MENSAGEM Nº 024/2020
=====

Pirai, 15 de junho de 2020.

CMP - PIRAI - RJ
Processo Nº *00472*
Rubrica *Impride* Fls *02*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Levo ao conhecimento de Vossa Excelência e seus Dignos Pares, que nos termos do inciso V, do art. 74 da Lei Orgânica, por vício de iniciativa e descumprimento aos imperativos constitucionais, sou levado a vetar integralmente o Projeto de Lei nº. 22/2020 que "Normatiza o monitoramento da qualidade da areia de parques, praças tanques, creches e escolas destinadas ao lazer, recreação e atividades educativas, esportivas e culturais de áreas públicas e privadas do município de Pirai, bem como, dispõe sobre a obrigatoriedade de tratamento, limpeza e conservação da areia visando prevenir e/ou combater os agentes transmissores de doenças."

A Proposição de Lei em análise impõe às unidades da rede pública de saúde que realizem, por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, o monitoramento da qualidade da areia conforme disposto na Ementa do supracitado do Projeto de Lei.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, não obstante seja louvável o motivo que animou a elaboração da presente normatização, a proposta se encontra maculada com o vício de iniciativa, violando o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes contido na Constituição da República.

Ademais, a proposta estabelece obrigações ao Poder Executivo, mais precisamente à Secretaria Municipal de Saúde, ao instituir monitoramento da qualidade da areia de parques, praças tanques, creches e escolas destinadas ao lazer, recreação e atividades educativas, esportivas e culturais de áreas públicas e privadas do município de Pirai, constituindo ingerência do Poder Legislativo às prerrogativas do Poder Executivo, portanto, ato inconstitucional.

Neste sentido, o STF já se posicionou quanto ao desrespeito a prerrogativa de iniciar o processo de positivação do Direito, gerado pela usurpação de poder sujeito à cláusula de reserva, traduz vício jurídico de gravidade inquestionável, cuja ocorrência reflete típica hipótese de inconstitucionalidade formal, apta a infirmar, de modo irremissível, a própria integridade do ato legislativo eventualmente editado"



[Handwritten signature]

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Isso porque a proposição acaba por atribuir, inequivocamente, deveres ao Poder Executivo que demandam atribuições ao ente público e defini, em conjunto, a aplicação de recursos públicos.

Em análise ao Projeto de Lei em epígrafe a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão responsável pela manutenção e conservação dos parques públicos municipais, esclareceu o que segue:

“ Com vistas ao conteúdo do Ofício nº 157/2020 da Câmara Municipal que encaminhou o Projeto de Lei nº 22/2020, informamos que os parques ou praças existentes nos logradouros públicos do município de Piraí, não possuem base ou área formados com areia. Os referidos espaços são pavimentados com bloquetes, cimentados ou possuem piso com saibro ou terra batida, motivo pelo qual concluímos não haver aplicabilidade no projeto proposto.”

A Procuradoria-Geral do Município, manifestou-se em consonância com as ponderações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como, quanto ao vício de iniciativa e ingerência nas atribuições privativas do Poder Executivo, opinando pelo veto total ao Projeto de Lei nº 22/2020.

Essas, Senhor Presidente, as razões do Veto Total ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.


LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
ALEX JOAQUIM DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ – RJ.